



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA "PROF. RENOR OLIVER"

Decreto nº 4347 de 07 de Agosto de 2000

Regulamenta a distribuição, quando houver, do resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, prevista no Artigo 37 da Lei Municipal nº 2870, de 23/03/99.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - A distribuição, quando houver, do resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata o artigo 37 da Lei Municipal nº 2870, de 23/03/99, fica disciplinada na forma estabelecida por este Decreto, na seguinte conformidade:

I - anualmente, com base na frequência anual, atendendo ao que estabelece o artº 37 da Lei 2870/99 e seu parágrafo único, ou seja, de 0 (zero) a 04 (quatro) ausências durante o ano letivo, ou

II - semestralmente, com base na frequência semestral, atendendo a proporcionalidade estabelecida pelo artº 37 da Lei 2870/99 e seu parágrafo único, ou seja, de 0 (zero) a 02 (duas) ausências no semestre letivo.

**Parágrafo único** - A distribuição a que se refere este artigo, ocorrerá anualmente ou semestralmente a critério do Diretor do DEMEC.

**Artigo 2º** - 50% (cinquenta por cento) do resíduo serão redistribuídos entre o Corpo Docente do Ensino Fundamental, Titular de Cargo Municipal ou Titular de Cargo Estadual "Conveniado" em exercício na sala de aula.

**Artigo 3º** - Os outros 50% (cinquenta por cento), serão redistribuídos aos Profissionais do Magistério em exercício no Sistema Municipal de Ensino, ligados ao Ensino Fundamental, desde que, inteiramente assíduos, ou seja, que tenham de 0 (zero) a 04 (quatro) ausências durante o ano letivo, se a distribuição for anual ou, respeitando a proporcionalidade, isto é, de 0 (zero) a 02 (duas) ausências, no semestre letivo, se a distribuição for semestral.

**Artigo 4º** - Serão consideradas ausências descontáveis para fins de distribuição de resíduo os seguintes afastamentos: **Faltas**: Abonadas; Justificadas; Injustificadas; IAMSPE; Doação de Sangue; para participar em Reuniões de Sindicatos ou Associações de Classe; para Concursos; **Afastamentos**: afastamento junto a outros Órgãos que não a Educação; afastamento para concorrer à eleição ou para

exercer mandato; afastamento junto a Sindicato ou Associação de Classe Municipais; **Licença** : Licença para Tratamento da própria saúde ou de pessoa da família, Licença para tratar de interesse particular, Licença Compulsória e quaisquer outros afastamentos não previstos por este Decreto.

**Artigo 5º** - Serão consideradas ausências não descontáveis para fins de distribuição de resíduo, os seguintes afastamentos : Férias, Gala (casamento); Nojo (luto); Licença Gestante; Licença Paternidade . Licença Prêmio e Serviços Obrigatórios por Lei de Relevância Social.

**Artigo 6º** - O Docente Admitido para o exercício de função no Ensino Fundamental em Substituição a docentes Titulares de Cargo ou não, afastados a qualquer título, fará jus a **50%** (cinquenta por cento) do benefício, desde que :

I - A admissão tenha sido por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando a distribuição ocorrer conforme prevê o inciso I do artigo 1º deste Decreto, ou

II - A admissão tenha sido por período superior a 120 (cento e vinte) dias, quando a distribuição ocorrer conforme prevê o inciso II do artigo 1º do presente Decreto.

**Parágrafo único** - Tanto na distribuição anual quanto na distribuição semestral, deverá ser atendido o disposto nos artigos 4º e 5º deste Decreto para o cômputo da frequência para concessão do presente benefício.

**Artigo 7º** - O docente Admitido para o exercício de função no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino em Cargo Livre, fará jus à totalidade do resíduo, desde que atenda ao estabelecido pelos artigos 4º, 5º e incisos I ou II, do Artigo 6º deste Decreto.

**Artigo 8º** - O docente do Ensino Fundamental que acumula 02 (dois) cargos , ou 02 (duas) funções, ou 01 (um) cargo e )1 (uma) função docente, fará jus ao valor correspondente a cada cargo ou função, desde que observadas as exigências estabelecidas por este Decreto.

**Parágrafo único** : Para fins de resíduo, não se considera a admissão para Projetos de que trata a Portaria nº 21.071/99.

**Artigo 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000.

---

Edne José Piffer  
Prefeito Municipal

OBS: Republicado por ter saído com incorreções.